

PORTARIA N.º 1506/2003

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Ciro Facundo de Almeida, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

Considerando a necessidade de melhor monitoramento de todos os Convênios, Contratos e outros atos jurídicos a serem celebrados por este Poder e dos que já estão em vigor;

Considerando, ainda, a necessidade de dinamizar a fiscalização, acompanhamento e controle na execução dos Contratos, termos de cooperação, Convênios, dentre outros atos jurídicos;

Considerando, alfim, a necessidade de reformular a finalidade e as funções da Central de Convênios e Prestação de Contas e instituir, de forma independente, a Central de Contratos;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os dispositivos da Portaria n.º 197, de 6 de fevereiro de 2003, para desmembrar a Central de Convênios, Contratos e Prestação de Contas, que passa a designar-se apenas Central de Convênios e Prestação de Contas, e instituir, através da Portaria n.º 1507/2003, a Central de Contratos, ambas com finalidades e funções independentes e serão harmônicas entre si.

Art. 2º - A Portaria n.º 197/2003 passa a vigorar com a seguinte redação e os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Poder Judiciário.

Art. 3º - No âmbito deste Tribunal, a Central de Convênios e Prestação de Contas, passa a ter como finalidade precípua lavrar, receber, planejar, acompanhar e controlar a execução dos Convênios, bem como suas respectivas prestações de contas, tendo como atribuições o disposto no presente ato, dentre outras determinações extraordinárias da Presidência do Poder Judiciário.

Art. 4º - A Coordenação da Central, estará vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ficando sob a responsabilidade do **Coordenador de Planejamento e Orçamento**, que será o responsável técnico pela execução dos Convênios, e terá como auxiliar o Chefe da

Seção de Programação Orçamentária, técnico responsável pelo acompanhamento da execução dos Convênios e de suas respectivas prestações de contas, de acordo com a especificidade de cada um dos instrumentos, todos designados por Atos da Presidência deste Poder.

Art. 5º - Compete ao **Coordenador da Central de Convênios e Prestação de Contas do Poder Judiciário**, dentre outras atribuições pertinentes:

I - responsabilizar-se pela execução de todos os Convênios celebrados;

II - submeter à Presidência do Tribunal de Justiça, através da Diretoria Executiva, nos prazos previstos, as prestações de contas de Convênios para assinaturas e encaminhamentos aos Órgãos Concedentes;

III - coordenar e fiscalizar os trabalhos de seus auxiliares.

Art. 6º - A Coordenadoria de Finanças, deverá informar oficialmente à Coordenação da Central de Convênios e Prestação de Contas, a ocorrência de qualquer alteração ou imprevisto, que possa comprometer a execução do Convênio, sob o aspecto orçamentário e financeiro, para que as medidas necessárias à manutenção e aplicação correta dos ditos recursos sejam asseguradas.

Art. 7º - Imediatamente, após a assinatura do Convênio, o Coordenador da Central, juntamente com a Coordenadoria de Finanças e Diretoria Executiva, realizará uma reunião de planejamento com os responsáveis pela execução e com a Comissão Permanente de Licitação, para a adoção das medidas relativas à Execução do Convênio.

Art. 8º - O Coordenador da Central receberá oficialmente dos responsáveis pela execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do Convênio, no Diário Oficial da União ou do Estado, as alterações que porventura se façam necessárias, desde que não seja modificado o objeto do Convênio e a natureza das despesas, salvo as alterações devidamente autorizadas pelo concedente com anuência do proponente.

Art. 9º - A Coordenadoria de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deverá informar o recebimento dos recursos financeiros em conta corrente específica do Convênio, ao Coordenador da Central, bem como aos responsáveis pela execução dos Convênios.

Art. 10º - O Coordenador da Central deverá solicitar da Coordenadoria de Finanças, quando necessário, cópia das ordens bancárias referentes aos Convênios, bem como os extratos bancários mensais da conta e da aplicação financeira, para efeito do cumprimento das normas legais e monitoramento dos mesmos.

Art. 11º - Compete ao técnico responsável pelo acompanhamento da execução dos Convênios:

I - realizar periodicamente o acompanhamento da execução dos Convênios, estando as Coordenadorias, Seções e demais Setores deste Poder comprometidos em facilitar as informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - O servidor que não efetuar, em prazo razoável, o repasse das informações solicitadas, dando margem para que sejam devolvidos os recursos dos Convênios, poderá ser responsabilizado ou penalizado administrativamente.

II - fiscalizar e acompanhar, diretamente ou através dos setores específicos, o cumprimento integral das disposições previstas em cada Convênio, assim como recomendar, fundamentadamente, às instâncias superiores a aplicação das penalidades cabíveis à espécie, sempre levando em conta a gravidade do descumprimento de cláusulas do Convênio e os prejuízos dele advindos;

III - guardar e responsabilizar-se pelo processo licitatório ou cópia integral do mesmo, podendo, caso haja necessidade, solicitar consultoria da Assessoria Jurídica para o desempenho de suas atividades;

IV - elaborar a prestação de contas de todos os Convênios firmados;

V - solicitar da Coordenadoria de Finanças que sejam encaminhados ao Setor de Contabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os processos de pagamentos referentes aos Convênios, para que logo após o lançamento da incorporação dos bens, a Coordenação da Central possa realizar a prestação de contas;

VI - desempenhar as demais funções correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores.

Art. 12º - As dúvidas relativas à execução administrativo-financeira durante o prazo de execução e vigência do Convênio, deverão ser

esclarecidas pela Coordenação da Central de Convênios e Prestação de Contas que, juntamente com os responsáveis pela execução, tomarão as providências para o fiel cumprimento do objeto do Convênio.

Art. 13º - Constatada a necessidade de prorrogação do prazo de execução do Convênio, os responsáveis técnicos deverão oficializar à Coordenadoria de Planejamento e Orçamento para que esta solicite a autorização, junto ao concedente, para a assinatura de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término de vigência do mesmo.

Art. 14º - Fica sob a responsabilidade dos responsáveis pela execução dos Convênios, as respectivas prestações de contas que não obedecerem o objeto do Convênio e os prazos da execução físico-financeira.

Art. 15º - A Coordenação da Central de Convênios e Prestação de Contas deverá receber, no prazo limite de 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento do prazo para prestação de contas do Convênio, toda a documentação relativa a sua execução físico-financeira. O não cumprimento das atribuições pertinentes, dentro desse prazo, implicará a não aceitação da documentação da prestação de contas pela Coordenação da Central.

Art. 16º - A documentação que porventura estiver incorreta ou faltando assinatura, deverá ser corrigida ou refeita no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, antes do vencimento da prestação de contas do Convênio.

Art. 17º - A Comissão Permanente de Licitação, deverá informar à Coordenação da Central de Convênios e Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a homologação das licitações e/ou dispensas relativas aos Convênios firmados com a União e o Estado.

Art. 18º - Após o encaminhamento da prestação de contas do Convênio, havendo alguma restrição, modificação ou complementação exigida pelo órgão concedente, a Coordenação da Central informará aos responsáveis pela execução, que deverão atender imediatamente as exigências, em até 3 (três) dias úteis do prazo limite estipulado pelo concedente.

Art. 19º - Das disposições finais:

a) Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Portaria, a legislação pertinente, e em especial:

I - A Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 8.06.1994;

II - A Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único - Quaisquer dúvidas na aplicação dos procedimentos dessa Portaria, deverão ser esclarecidas pela Central de Convênios e Prestação de Contas e Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 20 de novembro de 2003.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**
Presidente